



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/92

TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Esta licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para executar o serviço de reforma do telhado da UNIDADE BASICA DE SAÚDE CENTRO DE SAÚDE JOÃO PAULO, localizado na Rua Martin Lutero Nº 5 2 1 2 – Centro, Ministro Andreazza/RO.

Sendo de forma global, material e mão de obra, de acordo com o Projeto Básico e especificações apresentadas no processo.

LOCAL DA OBRA

Predio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, localizado na Rua Martin Lutero Nº 5 2 1 2 – Centro, Ministro Andreazza/RO.

2. JUSTIFICATIVA

Contratação de uma empresa especializada em realizar a reforma do telhado do prédio da UNIDADE BASICA DE SAÚDE CENTRO DE SAÚDE JOÃO PAULO, visando o saneamento de goteiras, causado por danos estruturais e/ou deterioração severa do material existente, causando transtornos e danos na laje, assim como, risco de danos em equipamentos eletrônicos. A edificação em epígrafe, aloca o corpo dos consultórios médicos, de enfermagem, sala de vacina e fora construída há mais de duas décadas, carecendo de manutenção para a melhoria das condições estruturais da mesma. A realização do proposto se fundamenta pela necessidade de instalar nova cobertura, calhas, isento de danos, assim como a instalação de pingadeiras na platibanda, com vista a garantir maior vida útil à pintura aplicada. Essa reforma é necessária devido ao desgaste natural das telhas e ripas, que já apresentam sinais de deterioração, comprometendo a eficiência do sistema de drenagem de água da chuva e, consequentemente, a preservação da estrutura do prédio. A contratação visa não apenas restaurar a funcionalidade do telhado, mas também prevenir danos futuros que possam comprometer o funcionamento da estação, essencial para o tratamento de água e preservação ambiental do município.

Tal contratação tem como objetivo principal promover as melhorias necessárias, para promover um maior conforto aos servidores e munícipes que se utilizam desses ambientes.

Considerando o projeto apresentado pelo Departamento de Engenharia, se torna indispensável a contratação de empresa para realização de obra de forma, levando em consideração a complexidade dos serviços e materiais necessários para a realização do que se propõe a Administração Pública Municipal.

Não possuímos em nosso quadro de servidores, profissional com essa habilitação para construção dentro das normas técnicas exigidas, dessa forma, se faz necessário a contratação de empresa especializada para a execução da obra.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/92

Trata-se de serviços de engenharia, tendo como objeto da presente contratação a execução da retirada e instalação da nova cobertura. O serviço será norteador e executado de acordo com Projeto Básico, com elementos necessários e suficientes, nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure viabilidade técnica.

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

Requisitos internos:

- a) Remoção de telhas de fibrocimento, existentes na edificação de modo a não causar danos à estrutura que permanece, principalmente a laje/forro, rede elétrica e rede de lógica que serão mantidos, sob pena de recuperação dos danos causados sem ônus à municipalidade. rede de lógica que serão mantidos, sob pena de recuperação dos danos causados sem ônus à municipalidade.
- b) Limpeza de estrutura diversa, após o ato de remoção das telhas, o prestador de serviço deverá realizar a limpeza das calhas, evitando-se entupimento ou acúmulo de detritos que possam dificultar o escoamento pluvial.
- c) Instalação de telhamento, com telha metálica, afixadas no terçamento que será substituído, utilizando parafusos adequados, e obedecendo instruções de montagem conforme manual do fabricante.
- d) Instalação das calhas em chapa de aço galvanizada, fixados adequadamente com parafuso e bucha em espaçamento capaz de evitar risco de deslocamento em caso de evento excepcional razão custo/benefício, além de evitar materiais e técnicas especiais, que dificultem sua manutenção ou eventuais reparos.
- e) Instalação de rufo em chapa de aço galvanizada, tipo pingadeira a ser instalado em toda a alvenaria de platibanda, fixados adequadamente com parafuso e bucha em espaçamento capaz de evitar risco de deslocamento em caso de evento excepcional razão custo/benefício, além de evitar materiais e técnicas especiais, que dificultem sua manutenção ou eventuais reparos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para executar o serviço da reforma do telhado.

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

Definição do local de execução dos serviços conforme já citado no objeto deste projeto básico.

Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações do projeto, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas a serem atendidas pela contratada;

Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/92

Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;

Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços, que possibilitem a contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços, em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

O objeto do contrato deverá atender também às seguintes diretrizes:

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais;

Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA);

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A vistoria deverá ser realizada com a presença do responsável técnico da obra que realizará uma vistoria geral para observar possíveis apontamentos, que deverão ser providenciados imediatamente. Também será providenciada a definição do local onde deverá ser colocado todo o material retirado. Será procedida a verificação das perfeitas condições da obra. A verificação obedecerá às Normas da ABNT NBR 5651, 5675 E 8160.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/92

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 5.0008/2020, que Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Ministro Andreazza, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Responsável Técnico pela fiscalização obra será o indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a reforma assinalando todos os retoques e arremates necessários para a conclusão dos itens.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos boletins da obra será feita pelos profissionais técnicos encarregados da Prefeitura Municipal juntamente como Responsável Técnico da empresa vencedora. A medição será feita por unidade conforme consta na planilha orçamentária da obra e só serão medidos e ou pagos, os itens que já estiverem instalados e em perfeitas condições de usabilidade. A empresa deverá solicitar a medição através de um ofício endereçado a Prefeitura Municipal, acompanhado da planilha de medição desejada e a primeira medição e seu respectivo pagamento só será realizado após a instalação da placa da obra.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estão expressos nas planilhas e memoriais descritivos, plano de trabalho e termo em anexo ao processo.

Valor estimado: R\$ 72.694,94 (setenta e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes da execução deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos orçamentários consignados por meio de superavit financeiro no Orçamento de 2025, e empenhados no respectivo exercício, conforme a seguir:

- Fundo municipal de saúde
- Projeto Atividade: 1.537 – INCREMENTO TEMPORARIO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA CONFORME PORTARIA 3.594/2024
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros- pessoa juridica.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A empresa deverá executar o projeto no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma, após o recebimento da Nota de Empenho e emissão da Ordem de Serviço.

10.2. A vigência do contrato a ser firmado será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante justificativa apresentada pela Empresa vencedora do certame, em conformidade com o Art. 107 da Lei 14.133/21.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/92

11. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo engenheiro da SEMAP e o mesmo será gestor do CONTRATO, com atribuições específicas, devidamente designado e nomeado através de portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 14.133/21, para, entre outros, proceder ao atesto das respectivas notas fiscais e/ou faturas, com ressalvas que se fizerem necessárias.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº. 14.133/21 e do respectivo contrato, a contratada deverá:

12.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação vigente;

12.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

12.4. Atender às solicitações, de imediato;

12.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, higiene e segurança;

12.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

12.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

12.8. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo dos serviços executados;

12.9. Disponibilizar equipe de trabalho suficiente para atender o objetivo do contrato;

12.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, inerentes aos serviços objeto deste Projeto Básico;

12.11. Comunicar a Secretaria de Saúde de Ministro Andreazza, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.12. A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos de segurança necessários para todos os membros da equipe na execução do objeto deste Projeto Básico;

12.13. É de responsabilidade da empresa contratada os custos com transporte, alimentação,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/92

equipamentos de segurança e equipamentos de trabalhos, por sua conta e risco, não cabendo nenhum ressarcimento pela contratante.

12.14. São de responsabilidade da empresa contratada os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não cabendo nenhum ressarcimento pela contratante;

12.15. Todos os materiais a serem utilizados na obra deverão ser fornecidos pela contratada e deverão ser de 1ª qualidade.

12.16. Todos os projetos apresentados deverão atender as normas: ABNT NBR 9410, ABNT NBR 6492; ABNT NBR 9090 e outras afins.

12.17. Todos os entulhos proveniente da reforma deverão ser retirados do local da obra e dispostos em local definido pela equipe de fiscalização.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, a Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza deverá:

13.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

13.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração Pública Municipal;

13.5. Documentar as ocorrências havidas;

13.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas;

13.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

13.9. Deverá emitir parecer e/ou licenciamento ambiental, quando for o caso.

14. PENALIDADES

14.1. Ao licitante que retardar a execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas garantidas o direito prévio da ampla defesa, a Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza poderá aplicar as



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/92

penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art.156 da Lei nº. 14.133/21:

14.2. Advertência;

14.3. Multa no percentual de 2% ao dia, até o décimo dia e de 1% (um por cento) ao dia, a partir do décimo primeiro dia, sobre o valor total atualizado do contrato, por descumprimento do prazo de execução e/ou início da prestação dos serviços;

14.4. Multa no percentual de 2%, por descumprimento do prazo para solução de problemas na execução dos serviços contratados, calculado sobre o valor total atualizado do Contrato;

14.5. Multa no percentual de 2%, por descumprimento de outras cláusulas do instrumento convocatório e/ou do Contrato, calculado sobre o valor total atualizado do Contrato;

14.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.7. A prestação de serviços que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas na proposta apresentada, caracteriza a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade no prazo de 03 (três) dias úteis, às penalidades cabíveis.

14.8. A penalidade decorrente do atraso no início da execução dos serviços poderá ser relevada a critério da Administração, desde que a CONTRATADA apresente justificativa por escrito e que seja aceita pelo CONTRATANTE.

14.9. Ocorrendo o atraso no início da execução por mais de trinta dias, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o Contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades acima previstas.

14.10. O não comparecimento do adjudicatário, salvo por motivo justificado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.11. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

14.12. A Prefeitura do Município de Ministro Andreazza aplicará as penalidades previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As dúvidas deverão ser esclarecidas junto a Secretária Municipal de Saúde (SEMSAU), pelo telefone (69) 3448-2361 no horário das 07h00min às 13h00min nos dias úteis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 02 de outubro de 2025.

Responsável pela elaboração

GRACIELE MENDES EGERT

Assessora Técnica

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas na declarações e assinaturas acima.

ELIAS VIEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6313/PMMA/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ministro Andreazza, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, autoriza a abertura da licitação pertinente e respectivas despesas em conformidade com a lei.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito de Ministro andreazza

